



**LEI Nº 5.451/2022
DE 26 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a doação de terreno da municipalidade e as empresas dos três setores da economia instaladas ou que pretendam se instalar no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, com a previsão de geração de divisas tributárias e emprego, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta a doação de terreno da municipalidade a empresas instaladas ou que pretendam se instalar no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, com a previsão de geração de divisas tributárias e emprego.

Art. 2º. O Poder Público poderá doar terreno da municipalidade a empresas dos três setores da economia (primário, secundário ou terciário) instaladas ou que pretendam se instalar no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, com a previsão de geração de divisas tributárias e empregos, desde que obedecidas as previsões desta lei e de normas correlatas.

Parágrafo único. As empresas donatárias poderão se revestir de quaisquer modalidades previstas em lei, sejam individuais ou societárias.

Art. 3º. Para efeito desta lei, considera-se:

- I - empresas do setor primário, as que desenvolvem atividades relativas à agricultura, à pecuária e ao extrativismo;
- II - empresas do setor secundário, as que desenvolvem atividades industriais;
- III - empresas do setor terciário, as que desenvolvem atividades comerciais e os prestadores de serviços.

Art. 4º. A doação será precedida de lei autorizativa específica, de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, constando os prazos máximos para início e conclusão das obras, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

Parágrafo único. O projeto de lei deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da empresa;
- II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III - prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal;



- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VII - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- VIII - número de empregos diretos a serem gerados na fase inicial e na fase de consolidação;
- IX - estimativa de faturamento para o primeiro ano de atividades;
- X - natureza de sua atividade;
- XI - previsão de sua contribuição à arrecadação do Município.
- XII - cópia da matrícula do imóvel no registro de imóveis.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 26 de abril de 2022.

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal